



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Josenias França do Nascimento

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente

Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Avisos

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Partes: Ministério Público do Estado de Sergipe, Ministério Público Federal em Sergipe (PR-SE), Controladoria-Geral da União em Sergipe (CGU-SE), Controladoria-Geral do Estado de Sergipe e o Tribunal de Contas da União em Sergipe (SECEX-SE).

Objetivo: O presente compromisso tem por finalidade ampliar e aprimorar, de modo expresse e efetivo, a integração entre as instituições e órgãos públicos compromissados, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no âmbito do Estado de Sergipe, com o intuito de desenvolvimento de ações direcionadas ao: a) diagnóstico, prevenção e repressão à corrupção; b); incentivo e fortalecimento do controle social; e c) tráfego de dados e documentos.

Início: setembro/2015. **Vigência:** 60 (sessenta) meses.

Aracaju, 30 de setembro de 2015.

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Atos de Promoção e Remoção

ATO DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

Remove, por antiguidade, Promotor de Justiça da Promotoria de Capela para a Promotoria de Boquim, de Entrância Inicial.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, notadamente as previstas no art. 35, inciso I, alínea "f", c/c os artigos 66 a 76, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e à vista da deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, na 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de outubro de 2015, resolve,

REMOVER

Por antiguidade, **ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO**, Promotor de Justiça da Promotoria de Capela, para a Promotoria de Boquim, de Entrância Inicial, vaga em decorrência da remoção do anterior titular.





Aracaju, 13 de outubro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

Avisos de Distribuição

AVISO Nº 063/2015 - O Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, nos termos do que dispõe o artigo 99 do seu Regimento Interno e ainda o previsto no art. 9º e § 2.º da Lei 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, para eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, que serão submetidas para apreciação em Reunião Ordinária do citado órgão Colegiado, as **PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO** alusivas aos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, Inquéritos Cíveis, e Notícias de Fato, adiante relacionadas:

01 - Inquérito Civil PROEJ nº 59.15.01.0054 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente e Rivanda de Jesus Santos. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela menor A.P.J.A.;

02 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.15.01.0040 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: William dos Santos Nascimento e Ana Paula - Assistente Social de Maruim. Assunto: Suposta perseguição política sofrida por William dos Santos Nascimento;

03 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.14.01.0046 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Anônimo e SMTT. Assunto: Suposta existência de lesão causada pela ausência de semáforo em frente ao Colégio 17 de Março;

04 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0133 - Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Secretaria Municipal de Educação - SEMED e Secretaria Municipal de Saúde - SMS. Assunto: Suposta necessidade de implementação do Programa Saúde na Escola;

05 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0005 (01 Anexo Notícia de Fato PROEJ nº 05.15.01.0027) - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Áurea Rosa - Espaço e Eventos. Assunto: Suposta poluição sonora;

06 - Inquérito Civil PROEJ nº 76.14.01.0043 - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Conselho Tutelar de Malhador e R.S. e M.I.S.. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelos menores R.S. e M.I.S.;

07 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0055 (2 volumes) - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Colégio de Orientação e Estudos Integrados - COESI. Assunto: Supostas irregularidades nos atos autorizativos da instituição;

08 - Inquérito Civil PROEJ nº 83.13.01.0069 (2 volumes) - Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju. Interessados: Anônimo e Estado de Sergipe. Assunto: Suposta cessão do prédio onde funcionava a Casa do Albergado, estabelecimento prisional para cumprimento de pena em regime aberto, para a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Sergipe;

09 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 34.15.01.0035 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Municípios de Frei Paulo, Pedra Mole e Pinhão. Assunto: Suposta necessidade de elaboração e adequação do Plano Municipal de Educação dos Municípios Frei Paulo, Pedra Mole e Pinhão;

10 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0104 (1 anexo PROEJ nº 10.15.01.0123) - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Coordenadoria de Vigilância Sanitária de Aracaju e Centro Médico Gabriel Soares - HAPVIDA. Assunto: Suposta infração as normas de vigilância sanitária em diversas áreas do hospital;

11 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0062 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Centro



de Aperfeiçoamento Profissional - CAP. Assunto: Supostas irregularidades nos atos autorizativos da instituição;

12 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.13.01.0289 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Jozielma dos Santos, Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto e Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju. Assunto: Suposta possibilidade de disponibilização de medicamentos, para a paciente Jozielma dos Santos;

13 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.13.01.0198 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Rafael da Conceição dos Santos (menor). Assunto: Suposta situação de risco do menor R.C.S.;

14 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 42.15.01.0010 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Jorge dos Santos Santana, Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto e Secretaria Estadual de Saúde. Assunto: Suposta possibilidade de realização do exame de Ressonância Magnética;

15 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.13.01.0200 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Luiz Batista dos Santos e Valmir Silveira da Invenção. Assunto: Suposta situação de risco à saúde da população da Rua Joaquim Prata, em virtude de terreno em construção com poças d'água;

16 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.11.01.0077 (2 volumes) - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e SEED. Assunto: Supostos vícios contidos na Dispensa nº 7665/2008, realizada pela SEED com a participação da empresa DDR comércio e Representações Ltda.;

17 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0227 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Anônimo e EMURB. Assunto: Suposto passeio público inadequado às normas de acessibilidade;

18 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.13.01.0144 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Anônimo e Restaurante Carne do Sol do Ramiro. Assunto: Suposto passeio público inadequado às normas de acessibilidade;

19 - Inquérito Civil PROEJ nº 78.09.01.0018 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Município de Boquim. Assunto: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB;

20 - Inquérito Civil PROEJ nº 71.13.01.0110 - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Antônio Raimundo Bispo dos Santos e Prefeitura Municipal de Cristinápolis. Assunto: Suposto acúmulo de água, provocando mau cheiro e proliferação de insetos, causando doenças as pessoas;

21 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.13.01.0152 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: CREAS Araceli de Lagarto e T.A.M. (adolescente). Assunto: Suposta situação de risco em desfavor do adolescente T.A.M.;

22 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.12.01.0253 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Conselho Municipal do Idoso de Lagarto e Prefeitura Municipal de Lagarto. Assunto: Suposta situação de risco em desfavor da idosa Maria Helena de Oliveira;

23 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0156 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Domingas Celestino de Oliveira, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto. Assunto: Suposta verificação de possibilidade de realização de procedimento cirúrgico para retirada de câncer de tireoide;

24 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0051 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Escola Profissionalizante de Saúde Dr. José Augusto Barreto. Assunto: Supostas irregularidades nos atos autorizativos da instituição;

25 - Inquérito Civil PROEJ nº 18.12.01.0072 - Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Beatriz dos Santos Barbosa Barros e Instituto Pedagógico de Apoio à Educação do Surdo de Sergipe. Assunto: Controle e fiscalização do Instituto Pedagógico de Apoio à Educação do Surdo de Sergipe;

26 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0031 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Thaís Araújo Alves e Imóvel Nº 593, da Rua Manoel Messias Melo, Bairro Atalaia. Assunto: Suposto risco iminente de acidente por negligência das autoridades responsáveis pela poda de árvores;



27 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 82.15.01.0006 -Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Alfredo Alves Mendes, Maria José Santana e Nadja Pereira da Silva. Assunto: Suposta prática ilegal de desmatamento de vegetação nativa;

28 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.13.01.0026 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: SINTESE e Gilberto Maynard de Oliveira. Assunto: Suposta aplicação irregular dos recursos do FUNDEB;

29 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.15.01.0049 -Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Prefeitura de Santo Amaro das Brotas. Assunto: Suposta ausência de um Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, no município de Santo Amaro das Brotas/SE;

30 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0072 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Rose Carla do Amparo Santana, José Albérico Gonçalves Ferreira e Secretaria Estadual de Educação. Assunto: Suposto fechamento de unidade escolar sem entrega de certificados.

Aracaju (SE), 13 de outubro de 2015.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Decisão de arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato formulada a partir de cópia do Processo nº 201240901227, encaminhada pelo Juizado Especial da Fazenda Pública, através do Ofício nº 889/2015, referente à Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais promovida em face da Orlamar Empreendimentos, da EMURB e do Município de Aracaju.

Dessume-se da cópia do Processo *supra*, que os Srs. Daniel Xavier de Almeida e Fábio Meireles de Oliveira, moradores do Loteamento Jardim Bahia, localizado no Bairro Soledade, nesta Capital, ajuizaram Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais em face da Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB, do Município de Aracaju e da Orlamar Construções Ltda., tendo como objeto específico a reparação dos danos materiais e morais decorrentes da inundação ocorrida em junho de 2011 no referido Loteamento. Diante dos elementos amealhados, o Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca exarou sentença extinguindo o processo sem resolução do mérito.

Eis o breve relato.

Analisando o conteúdo da presente Notícia de Fato, constata-se que os temas tratados já são objeto de discussão judicial, eis que, o Ministério Público Estadual atuando na defesa da ordem urbanística e visando compelir o Poder Público a promover a regularização urbanística do denominado Loteamento Residencial Jardim Bahia, em duas etapas (Jardim Bahia I e Jardim Bahia II), localizado no Bairro Soledade, nesta Capital, com a execução das obras de infraestrutura mínimas, tais como saneamento, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais e promoção do registro imobiliário da área parcelada, promoveu Ação Civil Pública (**Processo nº 201111202368**), em trâmite na 12ª Vara Cível da Comarca de Aracaju.

Por essa singela razão, qual seja, identidade de objetos, observa-se que eventual adoção de medidas judiciais por esta Promotoria desaguaria na emanação de pressuposto processual negativo de litispendência, a inviabilizar o seu prosseguimento, consoante se depreende do entendimento sufragado no seguinte precedente judicial:

PROCESSUAL CIVIL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ART. 535 DO CPC. LITISPENDÊNCIA E COISA JULGADA ATESTADAS NA ORIGEM. PRETENSÃO DE REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7/STJ.

1. Não cabe falar em ofensa ao art. 535 do CPC quando o acórdão recorrido se pronuncia de modo inequívoco e suficiente sobre a questão posta nos autos.

2. A litispendência e a coisa julgada são tidas como pressupostos (negativos) para que a relação processual se desenvolva validamente, consoante exegese do art. 301, V e VI, do CPC.

3. In casu, o Tribunal de origem traçou parâmetros fáticos para identificar a concomitância de causas idênticas, bem como de coisa julgada. Insuscetível de revisão o entendimento a quo, por demandar reexame do conjunto fático-probatório (Súmula 7/STJ).

Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1470032/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/10/2014, DJe 13/10/2014).

Há que se enaltecer, ainda, a evidente e inevitável continência que se observa no objeto desta reclamação em relação ao objeto da Ação Civil Pública tombada sob o nº 201111202368, que almeja a completa regularização do Loteamento Jardim Bahia. Tais razões apontam no sentido de que não há motivo para o prosseguimento desta reclamação, inclusive porque a pretensão formulada pelo Ministério Público na sobredita Ação Civil Pública foi integralmente acatada pelo Juízo *a quo*, nos seguintes termos:



"Ex positis,

Julgo procedentes os pedidos -Ação Civil Pública com Pedido de tutela antecipada (Processo nº 201111202368), proposta pelo **Ministério Público do Estado de Sergipe** em face do **Município de Aracaju, da Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB** e da **Orlamar Empreendimentos e Negócios Ltda.**, a fim de condenar **(I)**- os requeridos à obrigação de fazer consistente em apresentar novo projeto urbanístico do Loteamento Residencial Jardim Bahia, inclusive com a apresentação de desenhos, memorial descritivo, cronograma de implantação e execução das obras de infraestrutura, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, bem como planilha de custos destas, sob pena de dita obrigação ser realizada por terceiros às suas expensas, a contar do trânsito em julgado deste *Decisum*; **(II)**- os requeridos, em obrigação de fazer consistente em promover o registro do Loteamento Residencial Jardim Bahia, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da aprovação do respectivo projeto; **(III)** -os requeridos, nas obrigações de fazer consistentes em executar todas as obras de infraestrutura necessárias à urbanização total do Loteamento Residencial Jardim Bahia e instalação de equipamentos urbanos, sob pena de se assim não procederem, ser a obrigação convertida em indenização no valor a ser apurado mediante liquidação de sentença, ou que sejam executados às suas custas; **(IV)**- os requeridos na obrigação de outorgar as escrituras públicas de compra e venda aos adquirentes dos lotes no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e, havendo o descumprimento do prazo para outorga definitiva das escrituras determino a adjudicação compulsória aos adquirentes dos lotes, valendo a sentença como título hábil para que ocorra a transcrição perante o cartório de registro de imóveis; **(V)** - os réus na obrigação de apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, ao órgão ambiental competente, em função da ocupação irregular de área de preservação permanente localizada no Loteamento Residencial Jardim Bahia; **(VI)** - os demandados ao pagamento de indenização correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para custear as obras de infraestrutura, valor este detalhado em planilha do projeto urbanístico do loteamento, a título de perdas e danos causados à coletividade, tudo a ser apurado mediante liquidação de sentença e, a ser revertida para o fundo de que trata o artigo 13, parágrafo único, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, a contar do respectivo trânsito em julgado deste **Decisum**."

Tais razões são suficientes para o indeferimento da instauração de Procedimento Administrativo, conquanto a matéria ou já foi exaurida ou já é objeto de perquirição judicial, e para a promoção do **ARQUIVAMENTO SUMÁRIO** desta Notícia de Fato, o que faço nos termos do artigo 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 23/2007/CNMP e artigo 3º, § 2º, da Resolução nº 008/2015/CPJ.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju/SE, 02 de outubro de 2015.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 107/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 09 dias de outubro de 2015, através da Promotoria de Justiça de Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0181, tendo por objeto apurar a ausência de licenciamento ambiental do CENCOSUD Brasil Comercial LTDA, localizada na Av. Osvaldo Aranha, nº 1.240, Bairro José Conrado de Araújo, nesta Capital.

Aracaju, 09 de outubro de 2015.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça



5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil****PORTARIA n.º 106/2015**

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 09 dias de outubro de 2015, através da Promotoria de Justiça de Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0179, tendo por objeto apurar a ausência de licenciamento ambiental do CENCOSUD Brasil Comercial LTDA, localizada na Rua Major Aureliano, nº 305, Bairro Santos Dumont, nesta Capital.

Aracaju, 09 de outubro de 2015.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil****PORTARIA n.º 103/2015**

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 08 dias de outubro de 2015, através da Promotoria de Justiça de Especializada Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0235, tendo por objeto os incômodos sonoros provocados pelas atividades da empresa NORCON/ROSSI, no complexo de obras que vêm realizando na Avenida Beira-mar, esquina com a Av. Murilo Dantas, nesta Capital.

Aracaju, 08 de outubro de 2015.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil****PORTARIA n.º 104/2015**

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 08 dias de outubro de 2015, através da Promotoria de Justiça de Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0165, tendo por objeto a apuração de irregularidade urbanística consistente na ausência de infraestrutura das vias públicas do Bairro Olaria.



Aracaju, 08 de outubro de 2015.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 105/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 08 (oito) dias de outubro de 2015, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0214, tendo por objeto ausência de licenciamento ambiental do estabelecimento comercial denominado "J.Paixão", localizado na Praça João XXIII, Bairro Centro, nesta Capital.

Aracaju, 08 de outubro de 2015

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 102/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 05 (cinco) dias de outubro de 2015, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0204 tendo por objeto apurar a poluição sonora e ocupação de espaço público pelo estabelecimento comercial denominado "Dinas Bar", localizado na Rua Santo Expedito, nesta Capital.

Aracaju, 05 de outubro de 2015

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 101/2015





O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 05 (cinco) dias de outubro de 2015, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº , tendo por objeto apurar suposta poluição sonora provocada por uma Distribuidora de Gás, localizada na Rua JK, nº 154, Bairro Ponto Novo, nesta Capital, no horário das 06:00 às 20:00hs.

Aracaju, 05 de outubro de 2015

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 054/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 05 (cinco) dias de outubro de 2015, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0058, tendo por objeto averiguar a ocorrência de suposto incêndio criminoso, em área localizada na Rodovia dos Naufragos com Av. Orlando Tavares, ao lado do Condomínio São Lourenço, Bairro Aruanda, nesta Capital.

Aracaju, 05 de outubro de 2015

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 056/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 08 dias de outubro de 2015, através da Promotoria de Justiça de Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0081, tendo por objeto a poluição sonora provocada pela "Congregação Pentecostal Emanuel Deus Conosco", situada à Rua Maria Pastora, nº 1044, Bairro Farolândia, nesta Capital.

Aracaju, 08 de outubro de 2015.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Inquérito Civil



**PORTARIA n.º 057/2015**

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 08 dias de outubro de 2015, através da Promotoria de Justiça de Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0077, tendo por objeto poluição sonora provocada pelo estabelecimento comercial denominado "Depósito de Bebidas da Praia", localizada na Av. Poeta Vinícius de Moraes, nº 637, Bairro Atalaia, nesta Capital.

Aracaju, 08 de outubro de 2015.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 058/2015 - O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 08 dias de outubro de 2015, através da Promotoria de Justiça de Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0075, tendo por objeto poluição sonora provocada pelo estabelecimento comercial denominado "Estação 22", situado na Av. Paulo VI, Bairro Inácio Barbosa, nesta Capital.

Aracaju, 08 de outubro de 2015.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente**Portaria de instauração de Inquérito Civil****PORTARIA n.º 055/2015**

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 08 (oito) dias de outubro de 2015, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0068, tendo por objeto a poluição sonora /perturbação do sossego oriunda do estabelecimento comercial "O Buteco do Farol do Armazém", localizado na Av. Murilo Dantas, nº 185, Bairro Farolândia, nesta Capital.

Aracaju, 08 de outubro de 2015

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente**Decisão de arquivamento**

**DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PROEJ nº 05.15.01.0174**

R. Hoje.

Cuida-se de Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar suposta poluição sonora praticada por estabelecimento comercial situado na garagem da residência localizada na Rua Oliveira Barros, nº 794, Bairro Ponto Novo, nesta Capital.

Relata a reclamante que "(...) o barulho é muito alto, há gritaria dos que ali participam bem como o som que é utilizado faz extremo barulho. Não respeitam a vizinhança e nem horário. A festa acontece até altas horas da madrugada".

Visando instruir o Procedimento, esta Promotoria Especializada requisitou informações aos órgãos competentes.

Em resposta, a SEMFAZ informou que o empreendimento não possuía Alvará de Funcionamento, razão pela qual foi encaminhada cópia do feito para a Promotoria do Patrimônio Público e restou fixada a atribuição desta Promotoria para atuar somente quanto à questão de natureza ambiental.

O Corpo de Bombeiros Militar verificou, após fiscalização, que as atividades realizadas pela proprietária do imóvel ocorria na porta de sua casa no período noturno. Esclarece, ainda, que as normas do CBM/SE tratam de regularização de edificações, não havendo normatização vigente no órgão para liberação de ambulantes.

Posteriormente, a SEMA explanou que a proprietária da residência possui um carrinho de espetinho, que é colocado na via pública, rente à calçada, onde algumas mesas e cadeiras são dispostas, não sendo constatado, assim, nenhuma atividade poluidora.

Eis o que impende relatar.

Analisando os fatos relatados, constata-se que os problemas apontados na presente reclamação refogem às atribuições da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, pois que não envolvem violação a direito ambiental ou urbanístico difuso, coletivo ou individual indisponível, podendo, no entanto, ensejar ofensa, em uma análise preliminar, às regras relacionadas aos Serviços de Relevância Pública.

In casu, o serviço público perquirido consiste na manutenção de espaços públicos, mais especificamente desobstrução de vias. Entrementes, tal incumbência está afeta às atribuições da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, consoante legislação instituidora, Leis Municipais nº 1.659 e 1.668, de 26 de dezembro de 1990, que lhe atribue as seguintes funções:

Coleta seletiva de resíduos sólidos;

Palestra sobre Coleta Seletiva em condomínios, escolas e empresas;

Varrição e capinação de logradouros públicos;

Limpeza de canais, manguezais, logradouros;

Recolhimento de entulhos, animais mortos nas vias públicas;

Fiscalização, manutenção e conservação de espaços públicos;

Organização do comércio informal em Aracaju;

Pintura do meio-fio das ruas e avenidas.

Arborização e jardinagem, todo paisagismo nos espaços e logradouros públicos;

Podação de árvores;

Capinação e roçagem;

Irrigação;

Controle de poluição sonora;

Produção de mudas de plantas ornamentais;

Liberação, manutenção e conservação de carneiras nos cemitérios municipais;

Apreensão de mercadorias comercializadas em espaços públicos não autorizados;

Apreensão de animais soltos na malha urbana da cidade;

Colocação de gambiarra;

Liberação de alvarás para funcionamento de: trayllers, barracas em eventos, bancas de revistas, comércio em towner, quiosques padronizados, ambulantes em geral, feiras livres e da sulanca, comércio nos mercados setoriais e centrais, coleta particular de resíduos sólidos, publicidade ao ar livre e sonorização, exposições em espaços públicos.

Assim, resta-nos dimensionar o alcance da expressão relevância pública. Antes, porém, é de bom alvitre situar o conceito de serviço público, oportunidade em que nos valem do conceito de Celso Antônio Bandeira de Mello, *in verbis*:

"Serviço público é toda atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material destinada à satisfação da coletividade em geral, mas fruível singularmente pelos administrados, que o Estado assume como pertinente a seus deveres e presta por si



mesmo ou por quem lhe faça as vezes, sob um regime de Direito Público - portanto, consagrador de prerrogativas de supremacia e de restrições especiais -, instituído em favor dos interesses definidos como públicos no sistema normativo."

Nesse toar, há de se fazer distinção entre serviços públicos em sentido amplo e serviços de relevância pública. Nesse aspecto, após intensa abordagem sobre o tema "*Ministério Público e serviços de relevância pública na Constituição e na revisão constitucional*", o Promotor de Justiça de São Paulo, Maurício Augusto Gomes chegou às seguintes conclusões:

"Tanto a Constituição considera como relevantes todos os serviços públicos que submeteu todos eles a um mesmo regime jurídico para fins de concessão e permissão, de cujas normas se sobressai a garantia dos direitos dos usuários do serviço e a obrigação de manutenção de serviço adequado, obrigações essas impostas tanto quando o serviço é prestado pelo próprio Poder Público como quando é prestado por particular, sob regime de concessão ou permissão.

Tudo isso demonstra que todo serviço público é relevante e por isso o Ministério público está legitimado para exigir de seus prestadores o respeito aos direitos assegurados na Constituição. A utilização expressa desse rótulo em uma única hipótese (serviços e ações de saúde) do texto Constitucional, entretanto, tem dado azo à interpretação restritiva, dificultando a atuação judicial do Ministério público em área de expressiva magnitude social.

(...)

5. Conclusões

Fundamentando-se em tudo que aqui foi exposto, extrai-se as seguintes conclusões:

1ª) *Os serviços de relevância pública, cujo zelo pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição é função institucional do Ministério Público (art. 129, II, da CF) incluem além dos serviços e ações de saúde (art. 197 da CF) todos os demais serviços públicos.*

(...)"¹

Apoiada nessas conclusões, entendo que a tutela almejada pelo denunciante encontra-se inserida no âmbito de atuação da Promotoria competente para atuar nas questões relacionadas aos Serviços de Relevância Pública, eis que o tema, disposição de ambulantes e obstrução de vias públicas, lhe atrai de forma mais específica, de acordo com a Resolução CPJ nº 007/2011, de 21 de julho de 2011, não se inserindo em situações que ensejem obstrução de vias públicas.

Como é notório, o novo rol de atribuições do Ministério Público, realça a defesa do consumidor, da saúde, da infância e adolescência, dos idosos, dos deficientes, do patrimônio público lato sensu (englobados o erário propriamente dito e a defesa dos princípios da Administração Pública previstos no art. 37, caput da CF/88), e ainda, da ordem urbanística, definida por Carlos Ari Sundfeld como "conjunto de normas vinculantes que condicionam positiva ou negativamente a ação individual na cidade".²

Exemplo de norma urbanística é a que estabelece a obrigatoriedade de licença dos órgãos públicos municipais para exercício de atividades comerciais no espaço urbano, das normas que instituem zoneamentos com escopo de evitar proximidade de usos incompatíveis, que proíbem o exercício de determinadas atividades no horário noturno, que disciplinam o parcelamento do solo, que instituem áreas *non edificandi*, que disciplinam o direito de construir, dentre outras.

Portanto, o urbanismo visa ao ordenamento das áreas comuns, das disposições e posturas externas, regulação, controle e planejamento das cidades, no intuito de criar condições satisfatórias e agradáveis para a convivência das pessoas nos centros urbanos.

Em sendo o Ministério Público instituição que tem por função a defesa judicial e extrajudicial da ordem jurídica e dos direitos difusos, dentre outras tantas atribuições, cabe-lhe atuar em prol da obediência e observância da ordem urbanística.

No presente caso, o objeto em análise não diz respeito **a qualquer tipo de dano ambiental ou urbanístico em bem de uso comum do povo capaz de violar a ordem urbanística, conquanto afiguram-se hipóteses de disposição de ambulantes e obstrução da via pública, cuja fiscalização tem natureza de relevância pública a ser realizada pela EMSURB.**

Ex expositis, declino de atribuição para atuar no feito, devendo a Notícia de Fato ser remetida à Promotoria que possui atribuição para fiscalizar os Serviços de Relevância Pública.

Comunique-se à Coordenadoria.

Dê-se baixa no PROEJ.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Aracaju/SE, 28 de setembro de 2015.

MÔNICA ANTUNES ROCHA RIGO DA SILVA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

**5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente****Decisão de arquivamento****ARQUIVAMENTO SUMÁRIO****NOTÍCIA DE FATO nº 05.15.01.0192****R. Hoje.**

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada em razão de manifestação encaminhada a Ouvidoria, registrada sob o nº 9155, referente a possíveis transtornos e danos causados pelas obras da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, na Av. Marechal Rondon, lado direito, sentido Aracaju - São Cristóvão, no acesso à Universidade Federal de Sergipe, trecho em frente a empresa Progresso.

Na reclamação, a Sra. Rosa Eunice, docente da UFS, relata os problemas trazidos pelas obras realizadas na via, as quais traziam sérios transtornos aos estudantes, professores e moradores da região, devido ao engarrafamento e às condições precárias do revestimento da pista.

Oficiada a DESO, esta informou que os serviços no local sofreram diversas interferências, e que passaram a ter uma complexidade inesperada; porém, a via já se encontra com seu fluxo normal e as obras empreendidas foram concluídas.

Eis o breve relato.

Com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.

Pois bem. Analisando o conteúdo da reclamação, verifica-se a perda do objeto desta Notícia de Fato, haja vista os problemas perquiridos terem cessado com a conclusão das obras da Avenida, conforme Relatório Técnico e registro fotográfico encaminhado pela DESO.

Tais razões são suficientes para o indeferimento da instauração de Procedimento Administrativo e para a promoção do ARQUIVAMENTO SUMÁRIO destas peças de informação, o que faço nos termos do artigo 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 23/2007/CNMP e artigo 3º, § 2º, da Resolução nº 008/2015/CPJ.

Comunique-se à Reclamante na forma do art. 3º, § 2º, da Resolução nº 008/2015/CPJ.

Comunique-se à Ouvidoria.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju/SE, 24 de setembro de 2015.

MÔNICA ANTUNES ROCHA RIGO DA SILVA

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente



Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SUMÁRIO

NOTÍCIA DE FATO

(PROJ: 05.15.01.0197)

R. Hoje.

I - Relatório:

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação formulada pelo sócio-gerente da empresa denominada Medsul Comércio e Representações Ltda., Luiz Marques da Silva, o qual relata seu inconformismo pelo fato da ADEMA ter indeferido a licença prévia para a implantação de Central de Incineração de Resíduos Patológicos no Estado de Sergipe.

Em síntese, relata o reclamante que cumpriu todas as determinações do Órgão Ambiental, como também foi incentivado pelo Estado de Sergipe a adquirir dois incineradores no valor R\$ 871.500,00 (oitocentos e setenta e um mil e quinhentos reais) e que hoje se encontram obsoletos.

Outrossim, afirma que o investimento foi baseado nos inúmeros incentivos demonstrados pela CODISE, ADEMA e pelo Poder Executivo Estadual, inclusive com Apoio Locacional do Governo, gerando minuta de Escritura de Compra e Venda da área destinada à implantação do projeto que seria em Nossa Senhora do Socorro/SE.

Ao final requereu que o Ministério Público apure as razões do indeferimento, como também que seja apurada a atual realidade do lixo patogênico no Estado de Sergipe.

Às fls. 04, fez referência à correspondência protocolada no Ministério Público de Sergipe no dia 10 de abril de 2013 e que gerou a notícia de fato de nº 05.13.01.0056.

Eis os fatos de relevo. Passo agora, no pleno exercício da independência funcional, a descortinar as razões pelas quais entendo que a Notícia de Fato não deve prosperar.

II- Fundamentação

Prima facie, observo que o descarte do lixo patogênico no Estado de Sergipe, já é objeto de Ação Civil Pública, cujo processo encontra-se em trâmite na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Sergipe, **tombado sob nº 0003380 -61.2003.4.05.8500.**

Por essa singela razão, qual seja, identidade de objetos, observa-se que eventual adoção de medidas judiciais por esta Promotoria desaguaria na emanção de pressuposto processual negativo de litispendência, a inviabilizar o seu prosseguimento, consoante se depreende do entendimento sufragado no seguinte precedente judicial:

PROCESSUAL CIVIL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ART. 535 DO CPC. LITISPENDÊNCIA E COISA JULGADA ATESTADAS NA ORIGEM. PRETENSÃO DE REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7/STJ.

1. Não cabe falar em ofensa ao art. 535 do CPC quando o acórdão recorrido se pronuncia de modo inequívoco e suficiente sobre a questão posta nos autos.

2. A litispendência e a coisa julgada são tidas como pressupostos (negativos) para que a relação processual se desenvolva validamente, consoante exegese do art. 301, V e VI, do CPC.

3. In casu, o Tribunal de origem traçou parâmetros fáticos para identificar a concomitância de causas idênticas, bem como de coisa julgada. Insuscetível de revisão o entendimento a quo, por demandar reexame do conjunto fático-probatório (Súmula 7/STJ).

Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1470032/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/10/2014, DJe 13/10/2014)

Nesse toar, destaco que no ano de 2006 foi celebrado Termo de Ajuste de Conduta com o Município de Aracaju para implantação de Aterro sanitário e aplicação de medidas mitigadoras para tratamento do lixo patogênico e que, diante do descumprimento das obrigações assumidas, o Ministério Público de Sergipe ajuizou AÇÃO DE EXECUÇÃO, hoje em trâmite na Justiça Federal.

Em assim sendo, ao menos neste ponto, a presente notícia de fato há de ser arquivada.

Por outro lado, após analisar os fatos expostos na Reclamação, observo que a MEDSUL-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, através de seu representante legal, aduz que:

1) a ADEMA, a CODISE e o PODER EXECUTIVO ESTADUAL, causaram-lhe prejuízos, à medida que foi incentivado a adquirir 02 (dois) incineradores para a implantação de foi proposta a pertinente Ação Executiva visando o cumprimento do ajuste; e que contou com o apoio locacional do Governo do Estado que, inclusive lhe cedeu uma área que chegou a ser objeto de Minuta de Escritura de Compra e Venda, como também emitiu a Resolução nº 30/2010, de 26 de abril de 2010;

2) não logrou êxito em implantar o projeto de descarte de resíduos em Sergipe, pois que sua licença ambiental foi negada pela ADEMA;

3) a administração Pública Estadual não observou os princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade quando lhe negou a licença ambiental e não celebrou PROTOCOLO DE INTENÇÕES para a implantação do projeto de descarte de resíduos sólidos, entre eles o lixo patogênico, em Sergipe.

Pois bem. Não incumbe à Promotoria do Meio Ambiente, de acordo com a Resolução CPJ nº 007/2011, de 21 de julho de 2011, o exame da conduta da administração pública estadual, inclusive porque dela não se vislumbra, concretamente falando, a possível ocorrência de dano ambiental.

Considerando os fatos trazidos à baila pela Reclamante, entendo que a tutela almejada está inserida no âmbito de atuação da Promotoria competente para atuar nas questões relacionadas ao patrimônio público, eis que o tema abordado lhe atrai de forma mais específica, já que a Promotoria do Meio Ambiente possui atribuições de defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio histórico e cultural, bens de valor turístico, estético e paisagístico.

Como se sabe, o novo rol de atribuições do Ministério Público, realça a defesa do consumidor, da saúde, da infância e adolescência, dos idosos, dos deficientes, do patrimônio público *lato sensu* (englobados o erário propriamente dito e a defesa dos princípios da Administração Pública previstos no art. 37, *caput* da CF/88), e ainda, da ordem urbanística, definida por Carlos Ari Sundfeld como "conjunto de normas vinculantes que condicionam positiva ou negativamente a ação individual na cidade".¹

Nesse diapasão, podemos entender a ordem urbanística como conjunto de normas legais que regem e limitam a liberdade individual e as atividades em geral no **espaço urbano em prol do bem comum**.

Exemplo de norma urbanística é a que estabelece a obrigatoriedade de licença dos órgãos públicos municipais para exercício de atividades comerciais no espaço urbano, das normas que instituem zoneamentos com escopo de evitar proximidade de usos incompatíveis, que proíbem o exercício de determinadas atividades no horário noturno, que disciplinam o parcelamento do solo, que instituem áreas *non edificandi*, que disciplinam o direito de construir, dentre outras.

Portanto, o urbanismo visa ao ordenamento das áreas comuns, dos espaços públicos, das disposições e posturas externas, regulação, controle e planejamento das cidades, no intuito de criar condições satisfatórias e aprazíveis para a convivência das pessoas nos centros urbanos. Em sendo o Ministério Público instituição que tem por função a defesa judicial e extrajudicial da ordem jurídica e dos direitos difusos, dentre outras tantas atribuições, cabe-lhe atuar em prol da obediência e observância da ordem urbanística.

No presente caso, o objeto em análise não diz respeito a **qualquer tipo de dano ambiental ou urbanístico em bem de uso comum do povo capaz de violar a ordem urbanística, conquanto afigura-se hipótese de controle de legalidade e constitucionalidade de condutas de administração pública**.

Outrossim, no que concerne as questões criminais suscitadas, estas também poderão ser abordadas pela Promotoria competente, por força do contido no art. 19, da Resolução CPJ nº 007/2011, de 21 de julho de 2011².

Resta, portanto, mensurar o real alcance dessas atribuições para que se possa proporcionar ao cidadão que procura os serviços do Ministério Público uma tutela adequada aos seus anseios. Nesse diapasão, entendo que esta Promotoria Especializada no



Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Histórico e Cultural deve se restringir a investigar situações em que esses valores estejam sendo diretamente violados.

No caso em tela, como já exposto, não são esses valores que estão sendo mal tutelados, mas sim questões residuais atinentes a incentivos realizados pelo Poder Executivo Estadual em detrimento do interesse público através do processo formal de licitação, matéria mais afeta ao âmbito de atribuição da Promotoria do Patrimônio Público.

Pois bem. Levando em consideração as informações colhidas, extrai-se dos autos, ante todos os documentos acostados, a inexistência de interesse de natureza difusa, coletiva e individual homogênea ou de repercussão social que demande a atuação do *Parquet* na esfera ambiental ou urbanística.

III- Dispositivo

Ex expositis, declino de atribuição para atuar no feito, devendo a Notícia de Fato ser remetida à Promotoria que possui atribuição para a defesa do Patrimônio Público.

Comunique-se à Coordenadoria.

Dê-se baixa no PROEJ.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Aracaju/SE, 29 de setembro de 2015.

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Malhador

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PROEJ Nº. 76.15.01.0001

Portaria nº. 23/2015 - PJM/GPJ, de 07 de outubro de 2015.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**, por intermédio do órgão executivo com titularidade na Promotoria de Justiça da Comarca de Malhador/SE, neste Estado, no uso das atribuições conferidas pelos art. 127 e 129, VI, ambos da CF, arts. 39, III e 44, X, ambos da LC Estadual 02/90, **RESOLVE** instaurar a presente **PORTARIA** e, em consequência, converter o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos adiante delineados:

Considerando a necessidade de prorrogação do prazo, eis que o estipulado para conclusão do Procedimento Preparatório não foi possível proceder a todas as diligências necessárias à formação do convencimento deste Órgão Ministerial, a fim de possibilitar a adoção de uma das medidas legais (Arquivamento, Termo de Ajuste de Conduta ou Acionamento Judicial);

Considerando a notícia de suposta violência doméstica, bem como de crime contra a honra em desfavor da vítima Maria Josefa, conhecida por "FIA", residente na Rua Leandro Maciel, Centro, Moita Bonita, possivelmente praticada por seu companheiro Daniel, conhecido por "TOTA";

RESOLVE:

Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:

1. Instaura o presente Inquérito Civil para apurar os fatos narrados nos documentos que seguem anexados;



2. Registre-se, no sistema informatizado do Ministério Público de Sergipe - PROEJ, nos termos do art. 15º, §1º, da Res. 008/2015
3. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio de Defesa dos Direitos da Mulher, nos termos do art. 15º, §1º, da Res. 008/2015 - CPJ;
4. Arquive-se cópia desta Portaria em pasta própria da Unidade Ministerial, nos termos do art. 15º, §1º, da Res. 008/2015 - CPJ;
5. Publique-se a presente Portaria no sistema de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do art. 9, VII, da Resolução nº. 008/2015 - CPJ e art. 1º, da Portaria nº. 2.254/2015;
6. Fica designado como Secretário do feito o Sr. Edmilson Carlos S. Moreira Junior, Analistado Ministério Público do Estado de Sergipe, mediante termo de compromisso, nos termos do art. 9, VI e art. 15º, §3º, ambos da Resolução nº. 008/2015 - CPJ;
7. Afixe cópia desta Portaria no local de costume, nos termos do art. 9, VII, da Resolução nº. 008/2015 - CPJ;
8. **Oficie-se ao Delegado de Polícia de Moita Bonita, conforme Despacho de fl. 17.**

Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Fábio Putumuju de Oliveira
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Malhador

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PROEJ Nº. 76.15.01.0009

Portaria nº. 30/2015 - PJM/GPJ, de 08 de outubro de 2015.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**, por intermédio do órgão executivo com titularidade na Promotoria de Justiça da Comarca de Malhador/SE, neste Estado, no uso das atribuições conferidas pelos art. 127 e 129, VI, ambos da CF, arts. 39, III e 44, X, ambos da LC Estadual 02/90, **RESOLVE** instaurar a presente **PORTARIA** e, em consequência, converter a presente **NOTÍCIA DE FATO** em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 c/c artigos 5º e 6º, I, e §§1º e 3º, todos da Resolução nº. 008/2015 - CPJ, pelos motivos adiante delineados:

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o Inquérito civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo, eis que o prazo estipulado para conclusão da **Notícia de Fato**, já devidamente prorrogada, não foi possível proceder a todas as diligências necessárias à formação do convencimento deste Órgão Ministerial, a fim de possibilitar a adoção de uma das medidas legais (Arquivamento, TAC ou Acionamento Judicial);

CONSIDERANDO que o **Ministério público, para apurar fato que possa autorizar a tutela de direito ou interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, poderá instaurar procedimentos investigativos;**

RESOLVE converter a presente **NOTÍCIA DE FATO** em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, com o **objetivo de averiguar o elevado número de acidentes envolvendo ambulâncias, bem como eventual omissão da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador quanto à promoção dos cursos de capacitação dos condutores de ambulância.**

Por todo o exposto, determina este Órgão Ministerial as seguintes providências:

1. Instaura o presente **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil** para apurar os fatos narrados nos documentos que seguem anexados;



2. Registre-se, no sistema informatizado do Ministério Público de Sergipe - PROEJ, nos termos do art. 15º, §1º, da Res. 008/2015 - CPJ;

3. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao **Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária**, nos termos do art. 15º, §1º, da Res. 008/2015 - CPJ;

4. Arquive-se cópia desta Portaria em pasta própria da Unidade Ministerial, nos termos do art. 15º, §1º, da Res. 008/2015 - CPJ;

5. Publique-se a presente Portaria no sistema de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do art. 9, VII, da Resolução nº. 008/2015 - CPJ e art. 1º, da Portaria nº. 2.254/2015;

6. Fica designado como Secretário do feito o Sr. Edmilson Carlos S. Moreira Junior, Analistado Ministério Público do Estado de Sergipe, nos termos do art. 9, VI e art. 15º, §3º, ambos da Resolução nº. 008/2015 - CPJ;

7. Afixe cópia desta Portaria no local de costume, nos termos do art. 9, VII, da Resolução nº. 008/2015 - CPJ.

Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Fábio Putumuju de Oliveira

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Malhador

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PROEJ Nº. 76.15.01.0006

Portaria nº. 26/2015 - PJM/GPJ, de 08 de outubro de 2015.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**, por intermédio do órgão executivo com titularidade na Promotoria de Justiça da Comarca de Malhador/SE, neste Estado, no uso das atribuições conferidas pelos art. 127 e 129, VI, ambos da CF, arts. 39, III e 44, X, ambos da LC Estadual 02/90, **RESOLVE** instaurar a presente **PORTARIA** e, em consequência, converter a presente **NOTÍCIA DE FATO** em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 c/c artigos 5º e 6º, I, e §§1º e 3º, todos da Resolução nº. 008/2015 - CPJ, pelos motivos adiante delineados:

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o Inquérito civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo, eis que o prazo estipulado para conclusão da **Notícia de Fato**, já devidamente prorrogada, não foi possível proceder a todas as diligências necessárias à formação do convencimento deste Órgão Ministerial, a fim de possibilitar a adoção de uma das medidas legais (Arquivamento, TAC ou Acionamento Judicial);

CONSIDERANDO que o **Ministério público, para apurar fato que possa autorizar a tutela de direito ou interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, poderá instaurar procedimentos investigativos;**

RESOLVE converter a presente **NOTÍCIA DE FATO** em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, com o **objetivo de** averiguar a regularidade das Eleições do Conselho Tutelar do Município de Malhador.

Por todo o exposto, determina este Órgão Ministerial as seguintes providências:

1. Instaure o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil para apurar os fatos narrados nos documentos que seguem





anexados;

2. Registre-se, no sistema informatizado do Ministério Público de Sergipe - PROEJ, nos termos do art. 15º, §1º, da Res. 008/2015 - CPJ;

3. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária, nos termos do art. 15º, §1º, da Res. 008/2015 - CPJ;

4. Arquive-se cópia desta Portaria em pasta própria da Unidade Ministerial, nos termos do art. 15º, §1º, da Res. 008/2015 - CPJ;

5. Publique-se a presente Portaria no sistema de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do art. 9, VII, da Resolução nº. 008/2015 - CPJ e art. 1º, da Portaria nº. 2.254/2015;

6. Fica designado como Secretário do feito o Sr. Edmilson Carlos S. Moreira Junior, Analistado Ministério Público do Estado de Sergipe, nos termos do art. 9, VI e art. 15º, §3º, ambos da Resolução nº. 008/2015 - CPJ;

7. Afixe cópia desta Portaria no local de costume, nos termos do art. 9, VII, da Resolução nº. 008/2015 - CPJ.

Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Fábio Putumuju de Oliveira

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Malhador

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PROEJ Nº. 76.14.01.0072

Portaria nº. 28/2015 - PJM/GPJ, de 08 de outubro de 2015.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**, por intermédio do órgão executivo com titularidade na Promotoria de Justiça da Comarca de Malhador/SE, neste Estado, no uso das atribuições conferidas pelos art. 127 e 129, VI, ambos da CF, arts. 39, III e 44, X, ambos da LC Estadual 02/90, **RESOLVE** instaurar a presente **PORTARIA** e, em consequência, converter o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos adiante delineados:

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o Inquérito civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando a necessidade de prorrogação, eis que dentro do prazo estipulado para conclusão do **Procedimento Preparatório Delinquêrito Civil**, já devidamente prorrogado, não foi possível proceder a todas as diligências necessárias à formação do convencimento deste Órgão de Execução aptas a possibilitar a adoção de uma das medidas legais (arquivamento, tac ou acionamento judicial);

CONSIDERANDO que o **Ministério público, para apurar fato que possa autorizar a tutela de direito ou interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, poderá instaurar procedimentos investigativos;**

RESOLVE converter o presente **Procedimento Preparatório Delinquêrito Civil em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de averiguar representação do Sindicato dos Médicos do Estado de Sergipe em face dos Prefeitos Municipais pelo não cumprimento da determinação constitucional do concurso público para profissionais de saúde.**



Por todo o exposto, determina este Órgão Ministerial as seguintes providências:

1. Instaure o presente Inquérito Civil para apurar os fatos narrados nos documentos que seguem anexados;
2. Registre-se, no sistema informatizado do Ministério Público de Sergipe - PROEJ, nos termos do art. 15º, §1º, da Res. 008/2015 - CPJ;
3. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária, nos termos do art. 15º, §1º, da Res. 008/2015 - CPJ;
4. Arquive-se cópia desta Portaria em pasta própria da Unidade Ministerial, nos termos do art. 15º, §1º, da Res. 008/2015 - CPJ;
5. Publique-se a presente Portaria no sistema de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do art. 9, VII, da Resolução nº. 008/2015 - CPJ e art. 1º, da Portaria nº. 2.254/2015;
6. Fica designado como Secretário do feito o Sr. Edmilson Carlos S. Moreira Junior, Analistado Ministério Público do Estado de Sergipe, nos termos do art. 9, VI e art. 15º, §3º, ambos da Resolução nº. 008/2015 - CPJ;
7. Afixe cópia desta Portaria no local de costume, nos termos do art. 9, VII, da Resolução nº. 008/2015 - CPJ;

Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Fábio Putumuju de Oliveira

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Malhador

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PROEJ Nº. 76.14.01.0007

Portaria nº. 27/2015 - PJM/GPJ, de 08 de outubro de 2015.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**, por intermédio do órgão executivo com titularidade na Promotoria de Justiça da Comarca de Malhador/SE, neste Estado, no uso das atribuições conferidas pelos art. 127 e 129, VI, ambos da CF, arts. 39, III e 44, X, ambos da LC Estadual 02/90, **RESOLVE** instaurar a presente **PORTARIA** e, em consequência, converter o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos adiante delineados:

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o Inquérito civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando a necessidade de prorrogação, eis que dentro do prazo estipulado para conclusão do **Procedimento Preparatório Delinquêrito Civil**, já devidamente prorrogado, não foi possível proceder a todas as diligências necessárias à formação do convencimento deste Órgão de Execução aptas a possibilitar a adoção de uma das medidas legais (arquivamento, tac ou acionamento judicial);

CONSIDERANDO que o **Ministério público**, para apurar fato que possa autorizar a tutela de direito ou interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, poderá instaurar procedimentos investigativos;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório Delinquêrito Civil em **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de averiguar *negligência no exercício do poder familiar*.

Por todo o exposto, determina este Órgão Ministerial as seguintes providências:

1. Instaure o presente Inquérito Civil para apurar os fatos narrados nos documentos que seguem anexados;
2. Registre-se, no sistema informatizado do Ministério Público de Sergipe - PROEJ, nos termos do art. 15º, §1º, da Res. 008/2015 - CPJ;
3. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional aos Direitos da Infância e da Adolescência, nos termos do art. 15º, §1º, da Res. 008/2015 - CPJ;
4. Arquive-se cópia desta Portaria em pasta própria da Unidade Ministerial, nos termos do art. 15º, §1º, da Res. 008/2015 - CPJ;
5. Publique-se a presente Portaria no sistema de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do art. 9, VII, da Resolução nº. 008/2015 - CPJ e art. 1º, da Portaria nº. 2.254/2015;
6. Fica designado como Secretário do feito o Sr. Edmilson Carlos S. Moreira Junior, Analistado Ministério Público do Estado de Sergipe, nos termos do art. 9, VI e art. 15º, §3º, ambos da Resolução nº. 008/2015 - CPJ;
7. Afixe cópia desta Portaria no local de costume, nos termos do art. 9, VII, da Resolução nº. 008/2015 - CPJ;

Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Fábio Putumuju de Oliveira

Promotor de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 13 dias de outubro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0129, tendo em vista que o idoso S. da S. S. passou a residir no Município de Pedra Mole/SE.

Aracaju, 14 de outubro de 2015.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 13 dias de outubro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0173, tendo em vista que já existe Inquérito Civil (PROEJ nº 11.15.01.0138) em curso na Promotoria que versa sobre a matéria objeto do feito.



Aracaju, 14 de outubro de 2015.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Capela

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 041/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de setembro de 2015, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.15.01.0050, tendo por objeto apurar os fatos noticiados no Ofício nº 49/2015, de lavra do Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS de Capela/SE, relatando abuso sexual contra a menor L. S. S.

CAPELA, 14 de outubro de 2015.

Adson Alberto Cardoso de Carvalho

Promotor de Justiça

PORTARIA n.º 042/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de setembro de 2015, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.15.01.0051, tendo por objeto apurar os fatos noticiados no Ofício nº 046/2015, de lavra da Escrivania da 2ª Câmara Cível e Cíveis Reunidas do Cartório do tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, contendo, suposta prática de ato de improbidade administrativa na contratação de Rafaella Andrade dos Santos, durante o período 01/05/2005 a 31/12/2012, por parte do Poder Executivo de Capela/SE.

CAPELA, 14 de outubro de 2015.

Adson Alberto Cardoso de Carvalho

Promotor de Justiça

PORTARIA n.º 043/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de setembro de 2015, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.15.01.0052, tendo por objeto apurar a Denúncia nº 617027 do Disque 100, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

CAPELA, 14 de outubro de 2015.

Adson Alberto Cardoso de Carvalho

Promotor de Justiça

PORTARIA n.º 044/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de setembro de 2015, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.15.01.0053,



tendo por objeto apurar os fatos noticiados nos Ofícios nº 12, 170, 267, 321 e 330, todos do ano 2015 e de lavra do Cartório do 2º Ofício do Juízo de Direito da Comarca de Capela/SE, com o objetivo de apurar possíveis atos de improbidade administrativa.

CAPELA, 14 de outubro de 2015.

Adson Alberto Cardoso de Carvalho
Promotor de Justiça

PORTARIA n.º 045/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de setembro de 2015, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.15.01.0054, tendo por objeto apurar os fatos noticiados na representação encaminhada pelo Advogado João Batista dos Anjos, OAB/MT 6658 - OAB/SE 702-A, acerca de contratação firmada entre o município de Capela/SE e a empresa Sacon Construções Ltda. - ME, CNPJ 14.617.745/0001-09, supostamente realizada sem procedimento licitatório.

CAPELA, 14 de outubro de 2015.

Adson Alberto Cardoso de Carvalho
Promotor de Justiça

PORTARIA n.º 046/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de setembro de 2015, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.15.01.0055, tendo por objeto apurar os fatos noticiados no Ofício nº 2.224/2014 - GPGJ, da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público de Sergipe, acerca de subvenções sociais, ligadas à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe.

CAPELA, 14 de outubro de 2015.

Adson Alberto Cardoso de Carvalho
Promotor de Justiça

PORTARIA n.º 047/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de setembro de 2015, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.15.01.0056, tendo por objeto apurar os fatos noticiados no OF. CRO-SE 590/GP, ano 2014, de lavra do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, referentes à falta de condições adequadas em diversas Unidades Básicas de Saúde no município de Capela/SE.

CAPELA, 14 de outubro de 2015.

Adson Alberto Cardoso de Carvalho
Promotor de Justiça

PORTARIA n.º 048/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de setembro de 2015, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.15.01.0057, tendo por objeto apurar os fatos noticiados no OF. CRO-SE 24 e 25/GP, ano 2015, do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, referentes à falta de condições adequadas em diversas Unidades Básicas de Saúde no município de Muribeca/SE.

CAPELA, 14 de outubro de 2015.

Adson Alberto Cardoso de Carvalho
Promotor de Justiça

**PORTARIA n.º 049/2015**

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de setembro de 2015, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.15.01.0058, tendo por objeto apurar os fatos noticiados no Ofício Circular nº 25/2015, do Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde, referentes ao cumprimento de normas do Código de Trânsito Brasileiro sobre treinamento especializado e reciclagem na condução de ambulâncias, a serem promovidos pelas Secretarias Municipais de Saúde.

CAPELA, 14 de outubro de 2015.**Adson Alberto Cardoso de Carvalho**
Promotor de Justiça**PORTARIA n.º 050/2015**

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de setembro de 2015, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.15.01.0059, tendo por objeto apurar os fatos noticiados no Ofício El nº 428/2015 - Ouvidoria, da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe, manifestação nº 8942, sob sigilo.

CAPELA, 14 de outubro de 2015.**Adson Alberto Cardoso de Carvalho**
Promotor de Justiça**PORTARIA n.º 051/2015**

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de setembro de 2015, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.15.01.0060, tendo por objeto apurar os fatos noticiados no Ofício nº 335/2015, do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Urbanismo, acerca de eventual prática de poluição ambiental causada pelas empresas Agro Industrial Capela LTDA., Agro Industrial Mota Ltda. ME, Junco Novo Ltda. e Usina Termo Elétrica Iolando Leite Ltda., todas instaladas nos municípios de competência dessa Promotoria de Justiça.

CAPELA, 14 de outubro de 2015.**Adson Alberto Cardoso de Carvalho**
Promotor de Justiça**PORTARIA n.º 052/2015**

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de setembro de 2015, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.15.01.0061, tendo por objeto apurar os fatos noticiados no Ofício nº 487/2015, do Juízo de Direito da Comarca de Capela/SE, acerca da prática de possíveis atos de improbidade administrativa.

CAPELA, 14 de outubro de 2015.**Adson Alberto Cardoso de Carvalho**
Promotor de Justiça**PORTARIA n.º 053/2015**

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de setembro de 2015, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.15.01.0062, tendo por objeto apurar os fatos noticiados no Ofício nº 0765/2015, do Tribunal do Contas do Estado de Sergipe, processo TC



2011/2298.

CAPELA, 14 de outubro de 2015.

Adson Alberto Cardoso de Carvalho
Promotor de Justiça

PORTARIA n.º 054/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de setembro de 2015, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.15.01.0063, tendo por objeto apurar os fatos descritos no Termo de Declaração da Sra. Claudiana Batista de Jesus e outras pessoas, acerca de programa de construção de casas populares no município de Muribeca/SE.

CAPELA, 14 de outubro de 2015.

Adson Alberto Cardoso de Carvalho
Promotor de Justiça

PORTARIA n.º 055/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de setembro de 2015, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.15.01.0064, tendo por objeto apurar os fatos noticiados no Relatório encaminhado pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de Muribeca/SE, o qual trata de agressão física contra a menor J.G.S.N.

CAPELA, 14 de outubro de 2015.

Adson Alberto Cardoso de Carvalho
Promotor de Justiça

PORTARIA n.º 056/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de setembro de 2015, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.15.01.0065, tendo por objeto apurar os fatos noticiados pelos vereadores Ana Paula Aragão Pereira Santos, Fabiano dos Santos Silva e José Adriano dos Santos, acerca de diversos assuntos de interesse do município de Muribeca/SE.

CAPELA, 14 de outubro de 2015.

Adson Alberto Cardoso de Carvalho
Promotor de Justiça

PORTARIA n.º 057/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de setembro de 2015, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.15.01.0066, tendo por objeto apurar os fatos noticiados por populares, acerca do funcionamento do Banco do Estado de Sergipe - BANESE na cidade de Muribeca/SE.

CAPELA, 14 de outubro de 2015.

Adson Alberto Cardoso de Carvalho
Promotor de Justiça

PORTARIA n.º 058/2015





O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de setembro de 2015, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.15.01.0067, tendo por objeto apurar os fatos declinados da Promotoria de Justiça de Cedro de São João para esta Promotoria, referente a suposta prática de violência doméstica contra a vítima L. F.

CAPELA, 14 de outubro de 2015.

Adson Alberto Cardoso de Carvalho
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Capela

Decisão de arquivamento

ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 07 (sete) dias do mês de julho de 2015, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, arquivou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.15.01.0036, tendo em vista que a demanda do objeto do feito foi judicializada pela notificante, Sra. Valéria da Silva Santos, Processo nº 201562000934.

Capela/SE, 14 de outubro de 2015.

Adson Alberto Cardoso de Carvalho

Promotor de Justiça

ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2015, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, arquivou o Inquérito Civil tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.13.01.0180, tendo em vista que todas as diligências a cargo do *Parquet* foram tomadas.

Capela/SE, 14 de outubro de 2015.

Adson Alberto Cardoso de Carvalho

Promotor de Justiça

ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2015, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, arquivou o Inquérito Civil tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.14.01.0100, tendo em vista que a Denúncia nº 190990 do Disque 100 acerca de maus tratos para com as crianças (E.M.C, K.M.C, I.C.M.C, W.M.C. e C.M) não se confirmou, subsistindo apenas a negligência quanto a alimentação, higiene e frequência escolar, cujas medidas já estão sendo tomadas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS de Capela/SE.

Capela/SE, 14 de outubro de 2015.

Adson Alberto Cardoso de Carvalho

Promotor de Justiça

ARQUIVAMENTO





O Ministério Público do Estado de Sergipe, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2015, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, arquivou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.15.01.0035, tendo em vista que a apuração da prática de crime de estelionato, uso de documento falso, dentre outros, supostamente praticados pela pessoa E. S. contra o Seguro DPVAT S. A., administrado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT., está sendo realizada pela Delegacia de Polícia Civil de Capela/SE.

Capela/SE, 14 de outubro de 2015.

Adson Alberto Cardoso de Carvalho

Promotor de Justiça

ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2015, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, arquivou o Inquérito Civil tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.13.01.0134, tendo em vista que não há elementos robustos da prática de ato de improbidade administrativa, fatos apurados a partir da denúncia de dívida do Poder Executivo de Capela/SE com a Energisa, informação extraída do Inquérito Civil tombado sob o PROEJ nº 22.13.01.0010.

Capela/SE, 14 de outubro de 2015.

Adson Alberto Cardoso de Carvalho

Promotor de Justiça

ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2015, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, arquivou o Inquérito Civil tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.14.01.0154, tendo em vista que não há elementos robustos da prática de ato de improbidade administrativa, fatos apurados a partir do Acórdão exarado no Processo TC 000873/2012, da lavra do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Capela/SE, 14 de outubro de 2015.

Adson Alberto Cardoso de Carvalho

Promotor de Justiça

ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2015, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, arquivou o Inquérito Civil tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.12.01.0271, tendo em vista que, apesar de todos os esforços envidados para alcançar o fito do presente procedimento, não foram carreadas aos autos provas robustas que corroborem as alegações exaradas no termo de declaração do Sr. José Henrique Oliveira Santos.

Capela/SE, 14 de outubro de 2015.

Adson Alberto Cardoso de Carvalho

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de N. S. Dores

Portaria de instauração de Inquérito Civil

**PORTARIA n.º 011/2015**

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 08 dias de outubro de 2015, através da Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 66.15.01.0102, tendo por objeto apurar reclamação apresentada pelo SINTESE (Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Sergipe), dando conta do atraso das obras de reforma da quadra poliesportiva do Colégio Estadual Professor Fernando Azevedo, em Nossa Senhora das Dores, que foram iniciadas em 2013, mas ainda não foram concluídas, bem como apurar a sobrevinda notícia do desabamento da cobertura da quadra do referido Colégio, ocorrido em 27/07/2015, sendo que, em razão deste sinistro, foi realizada vistoria técnica pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe (CREA/SE), a qual apontou falhas na execução da obra que prejudicaram o controle de sua execução.

Nossa Senhora das Dores, 08 de outubro de 2015.

RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 20/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça *in fine* assinando, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art.118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39 incisos. X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, pelos motivos abaixo alinhados:

A Associação Comunitária "José Emílio Vieira Figueiredo", encaminhou reclamação a esta Promotoria de Justiça dando conta da deficiência na prestação do serviço de transporte público (ausência de regularidade e pontualidade) no Povoado Cardoso, na Fazenda Tábuca de Cima, no Povoado São Luiz e no Assentamento Rosa Luxemburgo, todos situados no Município de São Cristóvão.

Pois bem. Considerando que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público promover instrumentos legais de defesa dos direitos do consumidor e dos serviços de relevância pública, devendo também zelar pelos interesses difusos e coletivos, e

Considerando, ainda, que é dever do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis, pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, instaura o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito NATHALIA XAVIER FEITOZA PASSOS, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida tomar as providências atinentes à sua função.
2. Inquirir se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
3. Nomear peritos, se entender necessário.
4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.
5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.



6. Remeter cópia da presente Portaria ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º inciso VI, da Resolução N.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 9º inciso VII, da Resolução N.º 008/2015 - CPJ.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

São Cristóvão, 13 de outubro de 2015.

Laelson Alcântara de Pontes Filho

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça da Comarca de Simão Dias/SE, no uso de suas atribuições e com respaldo no art. 9º e seus parágrafos, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, resolve arquivar com remessa ao Conselho Superior as peças de informação do presente Procedimento Preparatório, pelos fundamentos a seguir delineados.

O presente procedimento, teve por objetivo apurar as condições do patrimônio Histórico e Cultural da Cidade de Simão Dias/Se, em especial eventual relevância do imóvel localizado na Av. Coronel Loiola, n.º 127, em Simão Dias/Se, no âmbito federal.

O presente feito foi instaurado através da Portaria de n.º 04/2015 PROEJ sob o n.º 09.15.01.0015, constando ali todos os atos praticados no curso das investigações, que levaram a presente decisão.

Breve relatório.

Em resposta aos Ofícios de n.º 055/2015/1ºPJSD (fl.05) e 118/2015/1ºPJSD (fl. 24), a Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Cultural e Artístico Nacional (IPHAN) informou, através do Ofícios de n.º 183/2015 (fls.11/12) e 335/2015 (fls36/43), que atualmente não existe bens acautelados pelo IPHAN em Simão Dias, e que o Patrimônio Cultural de Simão Dias/Se, de natureza material e edificada encontram-se tombados pelos Governos do Estado de Sergipe e do Município de Simão/Se (fls. 11).

Acrescenta ainda, que em relação ao imóvel localizado na Av. Coronel Loiola, n.º 127, em Simão Dias/Se inexistente interesse no âmbito federal, não apresentando relevância histórica/cultural para o IPHAN. Porém, ressalta que a referida construção pode ter uma importância única à história do Estado ou Município, cujo entendimento deve ser pesquisado e explicitado pelos órgãos legais.

Diante do que foi colhido nos autos do presente procedimento, em especial o Parecer Técnico de n.º 071/2015 do IPHAN, observa-se que o imóvel localizado na Av. Coronel Loiola, n.º 127, em Simão Dias/Se não possui relevância histórico-cultural no âmbito federal, podendo haver interesse Estadual ou Municipal.

Assim, determino o arquivamento do presente Procedimento Preparatório com remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como que sejam oficiados o Município de Simão Dias/SE e o Estado de Sergipe para que tome conhecimento dos fatos e adote as providências cabíveis quanto à realização da pesquisa sobre eventual relevância histórico-cultural do imóvel localizado na Av. Coronel Loiola, n.º 127, em Simão Dias/Se.

Cientifique-se os interessados.

Simão Dias/SE, 13 de outubro de 2015.



RICARDO SOBRAL SOUSA

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO de 14 de outubro de 2015, que aposenta, por tempo de contribuição, **Ataide Vieira Machado**, Motorista Oficial, símbolo NB-1, referência 15, do Quadro de Pessoal de provimento efetivo em extinção dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, com os proventos mensais a que faz jus, de acordo com a legislação em vigor, especialmente, o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o artigo 114 da Lei Complementar Estadual nº 113/05, a partir de 1º de novembro de 2015.

ATO de 14 de outubro de 2015, que aposenta, por tempo de contribuição, **Denise Oliveira de Santana**, Agente Administrativo, símbolo NM-1, referência 15, do Quadro de Pessoal de provimento efetivo em extinção dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, com os proventos mensais a que faz jus, de acordo com a legislação em vigor, especialmente, o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o artigo 114 da Lei Complementar Estadual nº 113/05, a partir de 1º de novembro de 2015.

ATO de 14 de outubro de 2015, que aposenta, por tempo de contribuição, **Nelson Dantas de Almeida Filho**, Motorista, símbolo NB-1, referência 15, do Quadro de Pessoal de provimento efetivo em extinção dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, com os proventos mensais a que faz jus, de acordo com a legislação em vigor, especialmente, o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o artigo 114 da Lei Complementar Estadual nº 113/05, a partir de 1º de novembro de 2015.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site **www.mpse.mp.br**. Aracaju, 14 de outubro de 2015.

MANOEL CABRAL MACHADO NETO
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



